



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Lei nº. 1090/GP, de 28 de março de 2018.

“Dispõe sobre a Regulamentação dos Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os Benefícios de Assistência Social no Município de Alto Alegre dos Parecis, serão gestados e concedidos pela Secretária Municipal de Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se define em:

- I - Eventuais; e
- II - Emergenciais.

§1º- Os Benefícios Eventuais e Emergenciais compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam ao atendimento em caráter de emergências das necessidades básicas de sobrevivência do cidadão e seus familiares em situação de vulnerabilidade e risco social.

§2º- A situação de vulnerabilidade social temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de:

- I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a representação social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação.
- II - Desastres e de calamidade pública;

Art. 2º Os Benefícios Eventuais e Emergências serão concedidos ao cidadão e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão concedidos ao cidadão e as famílias com renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico elaborado pelo profissional com formação acadêmica em Serviço Social.

§2º Para efeitos desta Lei, a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada a família em situação de pobreza e extrema pobreza, com prioridade para crianças, idosos, pessoas com deficiências, gestantes, nutrízes e os casos de calamidade pública.

Lei nº 1090/GP, de 28 de março de 2018.

Publicado de 28/03/18 a 28/04/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Publicado de 28/03/018 a 28/04/018
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marcelo R. da Costa
Chefe de Gabinete
Port. nº:242/GAB/2017

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.:57/C.M.A.A.P/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Art. 3º Os Benefícios Emergenciais e Eventuais, no âmbito do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), devem atender aos seguintes princípios:

- I - ter domicílio comprovado no município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
- II – possuir inscrição no Cadastro Único;
- III - estar integrado à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a PNAS (Política Nacional de Assistência Social) de 2004;
- V - garantia de qualidade e atendimento aos usuários da Política de Assistência Social nos serviços, programas e projetos sociais de acordo com disponibilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- VI - igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;
- VII - afirmação dos benefícios com direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para sua concessão;
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios e a política de Assistência Social.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, situações de vulnerabilidade social, temporária e de calamidade pública.

§1º São formas de Benefícios Eventuais:

- I - auxílio-funeral;

Art. 5º Os Benefícios Eventuais serão concedidos à família em número igual ao da ocorrência desses eventos.

Art. 6º O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º O auxílio-funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

- I – custeio das despesas com transporte funerário (traslado);
- II – custeio das despesas com urnas mortuárias.

Art. 8º O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviço e doação.

I – Os serviços devem cobrir o transporte funerário (traslado), de forma que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, com perfil de extrema pobreza de acordo com as normas do Cadastro Único;

II – As doações devem cobrir a aquisição de urnas mortuária, de forma que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, com perfil de ¼ de salário mínimo, e/ou famílias em situação de extrema pobreza de acordo com as normas do Cadastro Único;

Lei nº 1090/GP, de 28 de março de 2018

Publicado de 28/03/18 a 28/04/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Publicado de 28/03/18 a 28/04/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marlene da Costa
Chefe de Gabinete
Port. nº 242/GAB/2017

Marco Antonio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat. 57/C.M.A.A.P/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



III – O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente, sendo de pronto atendimento em unidade de plantão 24 horas, contratada diretamente pelo órgão gestor;

IV – O transporte funeral (traslado) somente será concedido nos limites do Estado de Rondônia, mediante a comprovação de encaminhamento de saúde expedido por órgãos do Município, para famílias em situação de extrema pobreza de acordo com as normas do Cadastro Único;

Art. 9º São formas de Benefícios Emergenciais.

I - auxílio transporte;

II - auxílio-alimentação;

Parágrafo único: Estes benefícios são destinados exclusivamente para demandatários em acompanhamento por profissional da Secretaria Municipal de Assistência.

Art. 10. O auxílio transporte municipal é a concessão de passagens para o usuário da Política de Assistência, atendida pelos profissionais do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) MEDIANTE LAUDO de comprovação da necessidade para o deslocamento, conforme perfil de atendimento do Art. 2º.

I - O auxílio transporte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade ou por determinação judicial, e somente será concedido nos limites do Estado de Rondônia.

II - O auxílio será concedido 01 (uma) vez, não podendo ser requerido novamente em até 24 (meses), após a avaliação e diagnóstico de vulnerabilidade/risco social.

III - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social analisar e decidir mediante relatório social quem poderá ser incluso neste perfil e atendido conforme disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 11. O auxílio-alimentação na forma de (cestas básicas) serão concedidos em casos de vulnerabilidade social, que deverão ser comprovadas através de visita domiciliar do profissional técnico de referência que atende as respectivas famílias.

I - O auxílio-alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade ou por determinação judicial.

II - O auxílio será concedido por 01 (uma) vez, podendo ser realizada novamente a doação até o limite de 03 (três) vezes no mesmo exercício, após a avaliação e diagnóstico de vulnerabilidade/risco social ou conforme solicitação judicial.

III - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social analisar e decidir mediante relatório social quem poderá ser incluso neste perfil e atendido conforme disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 12. Os alimentos que deverão constituir a cesta básica serão discriminados por meio de Decreto.

Lei nº 1090/GP, de 28 de março de 2018.

Publicado de 28/03/18 a 28/04/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Publicado de 28/03/2018 a 28/04/2018
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marlene R. da Costa
Chefe de Gabinete
Port. nº: 242/GAB/2017

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. As providões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

Art. 14. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Lei em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 15. O Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e Emergenciais, bem como dos critérios para sua concessão.

Art. 16. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;

II – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais e Emergenciais.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais e Emergenciais.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, em 28 de março de 2018.

Marcos A.M. Flores
Marcos Aurélio Marques Flores
Prefeito Municipal

Lei nº 1090/GP, de 28 de março de 2018.

Publicado de 28/03/18 a 28/04/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Publicado de 28/03/18 a 28/04/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marlene R. da Costa
Chefe de Gabinete
Port. nº: 242/GAB/2017

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2017